

Bruxelas, 2 de outubro de 2026
(OR. en)

13992/26
ADD 1

**Dossiê interinstitucional:
2026/0302 (COD)**

**PECHE 388
CODEC 1836**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	2 de outubro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 531 annex
Assunto:	ANEXOS da proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona de aplicação do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 531 annex.

Anexo: COM(2026) 531 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.10.2026
COM(2026) 531 final

ANNEXES 1 to 4

ANEXOS

da

proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**que estabelece medidas de gestão, de conservação e de controlo aplicáveis na zona de
aplicação do Acordo de Pesca para o Oceano Índico Sul (SIOFA)**

ANEXO 1
Subzonas do SIOFA

Subzona 1

As coordenadas são indicadas no sentido dos ponteiros do relógio a partir da extremidade noroeste (canto superior esquerdo):

— 20° S, 30° E

— 20° S, 40° E

— 36° S, 40° E

— 36° S, 30° E

Com exclusão da massa terrestre, águas territoriais e ZEE da África do Sul e de Moçambique.

Ou, em alternativa, Zona para norte de 36° S, entre 30° e 40° E, e, a noroeste, as ZEE da África do Sul e de Moçambique.

Subzona 2

20° S, 40° E

20° S, 49° E

36° S, 49° E

36° S, 40° E

Com exclusão da massa terrestre, águas territoriais e ZEE de Madagáscar.

Ou, em alternativa, Zona para norte de 36° S, entre 40 e 49° E, e, a norte, a ZEE de Madagáscar.

Subzona 3a

20° S, 49° E

20° S, 65° E

36° S, 65° E

36° S, 49° E

Com exclusão da massa terrestre, águas territoriais e ZEE de Madagáscar, da Reunião e da Maurícia.

Ou, em alternativa, Zona para norte de 36° S, entre 49 e 65° E, e, a norte, as ZEE de Madagáscar, da Reunião e da Maurícia.

Subzona 3b

36° S, 30° E

36° S, 65° E

45° S, 65° E

45° S, 30° E

Com exclusão da massa terrestre, águas territoriais e ZEE das ilhas Kerguelen e Crozet (territórios ultramarinos franceses).

Subzona 4

- Delimitada a sul por 36° S e pela ZEE,
- Delimitada a este por 90° E,
- Delimitada a oeste por 80° E e pela ZEE,
- Delimitada a norte por 20° S.

O canto sudoeste é cortado na periferia pela ZEE de Martin-de-Viviès/Saint-Paul.

Ou, em alternativa,

20° S, 80° E

20° S, 90° E

36° S, 90° E

36° S, 80° E

Com exclusão da massa terrestre, águas territoriais e ZEE das ilhas de Amesterdão (territórios ultramarinos franceses).

Subzona 5

- Delimitada a sul por 36° S
- Delimitada a este por 105° E
- Delimitada a oeste por 90° E
- Delimitada a norte por 25° S

Ou, em alternativa,

25° S, 90° E

25° S, 105° E

36° S, 105° E

36° S, 90° E

Subzona 6

20° S, 65° E

20° S, 80° E

45° S, 80° E

45° S, 65° E

Com exclusão da massa terrestre, águas territoriais e ZEE das ilhas de Amesterdão (territórios ultramarinos franceses).

Subzona 7

20° S, 80° E

20° S, 120° E

55° S, 120° E

55° S, 80° E

Com exclusão das subzonas 4 e 5 e da massa terrestre, águas territoriais e ZEE das ilhas de Amesterdão (territórios ultramarinos franceses) e da Austrália

Subzona 8

10° Norte, 40° E

10° Norte, 65° E

0° S, 65° E

0° S, 80° E

20° S, 80° E

20° S, 40° E

Com exclusão da massa terrestre, águas territoriais e ZEE do Território Britânico do Oceano Índico, das Maldivas, das Seicheles, da Maurícia, de Madagáscar, da Reunião, das Comores, da Tanzânia, do Quênia e da Somália

Subzona do banco Del Cano

— A norte de 45° S, e

— A sul de 44° S, quando a oeste de 44°09', e

— A sul de 43°30' Sul, quando a este de 44°09', e

— Entre as ZEE adjacentes a Este e a Oeste.

Subzona da crista de Williams

Esta subzona é definida como estando situada no retângulo delimitado pelos seguintes pontos:

Ponto	Latitude	Longitude
1	−52,5	80,0
2	−55	80,0
3	−55	85,0
4	−52,5	85,0

Subzona da crista do Índico Sul

Esta subzona é definida como estando situada no retângulo delimitado pelos seguintes pontos:

Ponto	Latitude	Longitude
1	40°00' S	43°30' E
2	44°00' S	43°30' E
3	44°00' S	40°55' E
4	43°47.2' S	40°30' E

Ponto	Latitude	Longitude
5	40°00' S	40°30' E

ANEXO 2

Encerramentos da pesca

Quadro 1: Encerramentos da pesca bentónica do SIOFA, aplicáveis a todas as atividades de pesca de fundo, com indicação das coordenadas e do tipo de encerramento

Nome da zona	Posição 1	Posição 2	Posição 3		Posição 4	Tipo de encerramento
<i>Gulden Draak</i> (domo Gulden Draak)	28°00' S 98°00' E	29°00' S 98°00 E	28°00' S 99°00' E		29°00' S 99°00' E	Aplicável a todas as atividades de pesca de fundo
<i>Rusky</i> (domo Rusky)	31°20' S 94°40' E	31°30' S 94°55' E	31°20' S 95°00' E		31°30' S 95°00' E	
<i>Fools-Flat</i> (planalto submarino de Fools-Flat)	31°30' S 94°40' E	31°40' S 94°40' E	31°30' S 95°00' E		31°40' S 95°00' E	
<i>East Broken Ridge</i> (dorsal leste de Broken)	32°50' S 100°50' E	33°25' S 100°50' E	32°50' S 101°40' E		33°25' S 101°40' E	
<i>Mid-Indian Ridge</i> ¹ (dorsal central do Índico)	13°00' S 64°00' E	15°50' S 64°00' E	3a	3b	15°50' S 68°00' E	
			15°50' S 66°48' E	15°02' S 68°00' E		
<i>Atlantis Bank</i> (banco Atlantis)	32°00' S 57°00' E	32°50' S 57°00' E	32°00' S 58°00' E		32°50' S 58°00' E	
<i>Bridle</i> (região Bridle)	38°03' S 49°00' E	38°45' S 49°00' E	38°03' S 50°00' E		38°45' S 50°00' E	
<i>Banana</i> (elevação Banana)	30°20' S 45°40' E	30°30' S 45°40' E	30°20' S 46°00' E		30°30' S 46°00' E	
<i>Middle of What</i> (monte submarino)	37°54' S 50°23' E	37°56,5' S 50°23' E	37°54' S 50°27' E		37°56,5' S 50°27' E	

¹ Este encerramento da pesca não prejudica os direitos dos Estados costeiros em relação a pedidos relativos à plataforma continental alargada apresentados em conformidade com o direito internacional.

<i>Middle of What)</i>					
------------------------	--	--	--	--	--

Quadro 2: Encerramentos da pesca bentónica do SIOFA, aplicáveis a todas as atividades de pesca de fundo, mas onde é permitida a pesca com palangres de fundo, com indicação das coordenadas e do tipo de encerramento

Nome da zona	Posição 1	Posição 2	Posição 3	Posição 4	Tipo de encerramento
<i>Walters Shoal (baixio de Walter)</i>	33°00' S 43°10' E	33°20' S 43°10' E	33°00' S 44°10' E	33°20' S 44°10' E	Aplicável à pesca de fundo — a pesca com palangre de fundo é autorizada
<i>Coral (monte submarino Coral)</i>	41°00' S 42°00' E	41°40' S 42°00' E	41°00' S 44°00' E	41°40' S 44°00' E	
<i>Magneto (anteriormente designado por «South Indian Ridge»)</i>	44°00' S 40°52'40,8" E	45°00' S 42°07'26,4" E	44°00' S 46°32'38,4" E	45°00' S 45°42' 39,6" E	

ANEXO 3

Unidades de espécies indicadoras de EMV

Domínio	Bactérias	
	Organismos quimiosintéticos	CXV
Filo	Bryozoa	BZN
Filo	Xenophyophorea	XEF
Filo	Brachiopoda	BRQ
Filo	Porifera	PFR
Classe	Hexactinellida	HXY
Classe	Demospongiae	DMO
Filo	Cnidaria	CNI
Ordem	Actiniaria	ATX
Ordem	Alcyonacea	AJZ
Ordem	Anthoathecata	AZN
Ordem	Antipatharia	AQZ
Ordem	Gorgonacea	GGW
Ordem	Scleractinia	CSS
Ordem	Pennatulacea	NTW
Ordem	Zoantharia	ZOT
Família	Stylasteridae	AXT
Filo	Echinodermata	
Classe	Crinoidea	CWD
Ordem	Euryalida	OEQ
Ordem	Cidaroida	CVD
Filo	Anellida	
Família	Serpulidae	SZS

Filo	Arthropoda	
Família	Bathylasmatidae	BWY
Filo	Tunicata	
Classe	Ascidacea	SSX
Filo	Hemichordata	
Classe	Pterobranchia	HET

ANEXO 4

Modelo a utilizar para a comunicação diária dos palangres aquando da pesca na zona do banco Del Cano, da crista de Williams e da crista do Índico Sul

Os Estados-Membros asseguram que os seus navios de pesca informam diariamente o Secretariado (mcs@siofa.org) sobre o ponto de início e o ponto de fim dos palangres calados, utilizando o seguinte modelo:

Nome do navio:		Pavilhão do navio:	
Data do início da calagem:		Hora do início da calagem:	
Longitude no início da calagem:		Latitude no início da calagem:	
Profundidade no início da calagem:			
Data do fim da calagem:		Hora do fim da calagem:	
Longitude no fim da calagem:		Latitude no fim da calagem:	
Profundidade no fim da calagem:			